



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



### CONTRATO DE PROGRAMA Nº 1/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA VIGÉSIMA SEGUNDA REGIONAL DE SAÚDE IVAIPORÃ E O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - PR

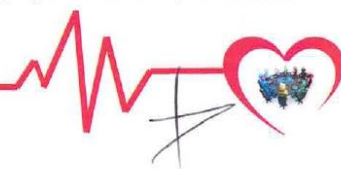
Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, sede na Rua Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã, inscrito no CNPJ 02.586.019/0001-97, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo seu presidente, prefeito **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da CI-RG nº 9.871.566-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 060.282.329-39, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, número 940, centro, em Nova Tebas, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONSORCIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.175.926/0001-80, com sede na Av. Paraná, 53, Centro, Cep: 84.470-000, em Cândido Abreu, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito **Renan Menck Romanichen**, devidamente inscrito no CPF 059.071.679-47, portador RG Nº 8.798.161-4 SSP-PR, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa velha, CEP 84470-000, Cândido de Abreu, celebram o presente contrato de programa, como segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- I – O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de plantão médico de em pediatria.
- II – Serão contratados 48 plantões, de doze (12) horas cada, a serem feitos dentro do período de um ano.
- III – Os plantões serão prestados na sede do município contratante, na unidade de Pronto Atendimento diurno e noturno.
- IV - Os plantões em pediatria consistirão no acompanhamento de nascimentos, sempre que possível marcados para o mesmo dia, e, em casos de urgência e emergência durante a realização do plantão, avaliação das crianças, em até sete dias do nascimento.

#### CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

I – O presente contrato tem valor fixo para cada plantão de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) a serem pagos ao CIS, perfazendo a quantidade de 48 (quarenta e oito) plantões cirúrgicos em pediatria ao longo de um ano, perfazendo o importe total de R\$108.000,00 (Cento e oito mil reais), que deverão ser pagos de forma impreterível até o 5º dia útil, para repasse de pagamento do profissional contratado.





# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



II – O município deverá apresentar a lista de plantões cumpridos ao consórcio sempre no primeiro dia do mês, com todos os documentos comprobatórios de atendimento pelo profissional, como prestação de contas dos serviços, afim de que a entidade possa emitir nota de autorização de despesa ao prestador, o qual deverá apresentar ao consórcio nota fiscal para pagamento, em sendo que o pagamento ao prestador fica vinculado ao repasse no município, e só será efetuado após este recebimento, frisa-se.

III – Na documentação comprobatória, o Município deverá encaminhar a listagem dos atendimentos realizados ao longo do plantão, para fins de comprovar o atendimento aos pacientes no plantão cirúrgico.

IV- No caso do plantão cirúrgico em pediatria caberá ao município organizar as cesáreas para atendimento do profissional que ficará disponível pelas horas contratadas, sendo que o plantão que aqui se define é especificadamente para atender as cirurgias.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS GERAIS

I - Este termo de contrato tem como finalidade e objetivo:

- Promoção da integração para prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas para a execução deste contrato;
- Prestação de assistência no desenvolvimento de suas atividades, relacionadas a este contrato;
- Assistência jurídica na efetivação desta contratação que se dará mediante inexigibilidade de licitação, nos moldes da Lei 8666/1993 e Lei 11.107/2005;

### CLAUSULA QUARTA- DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

I - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, fica estabelecido que o Município, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, repassará pontualmente os recursos respectivos ao CONSORCIO, bem como se compromete em repassar os valores para manutenção estipulado por meio de Contrato de Rateio estabelecimento anualmente.

Parágrafo primeiro. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecimento que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos no



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



contrato de inexigibilidade com o prestador, bem como no contrato oriundo da dispensa de licitação, com vigência anual.

Parágrafo segundo. Fica definido que os critérios, indicadores, formulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção do município contratante, ou do setor dela devidamente designado e comunicado ao contratado.

Parágrafo terceiro. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas previstos neste contrato serão estritamente observadas às disposições constantes no contrato do Consórcio Público, sendo que o Consorcio deverá, especialmente:

- Conferir e elaborar relatório mensal de faturamento, emitir a NAD ao prestador, fazendo neles constar o resumo geral das atividades e valores, para emissão da nota fiscal, e efetuar o pagamento, mediante repasse municipal;
- Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstração financeiras, exigidas a legislação pertinentes, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- Publicar em rede comunicação escrita falada ou outras formas de divulgar publicações conforme rege leis.
- Permitir o livre acesso do representante do município as atividades e, relatório acompanhamento de atividades realizadas pelo Consorcio, para o bom cumprimento deste termo.
- Fornecer informações certidões solicitadas pela contratante.

### CLAUSULA QUINTA-DA RESPONSABILIZAÇÃO

I- O Presidente do CONSORCIO não responde, pessoalmente pelo descumprimento das obrigações deste contrato de programa, haja vista a execução ocorrer por conta do município contratante, o qual compromete-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato e prestação de contas dos atendimentos e pagamentos à entidade.

Parágrafo único. O disposto nesta clausula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, resoluções, com o Contrato do Consórcio Público e Estatuto.

### CLAUSULA SEXTA- DO ADITAMENTO:



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



I - Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo (sendo vedada a modificação de seu objeto, exceto para prorrogar o contrato).

### CLAÚSULA SÉTIMA- DA PRORROGAÇÃO:

I - Este contrato de programa poderá ser prorrogado por decisão bilateral, por meio de assinatura de termo aditivo, para até mais um ano de vigência, e aumento proporcional do número de plantões e valor do contrato.

### CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISAO:

- I - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:
- Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
  - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
  - Ato unilateral, com devida motivação jurídica, mediante aviso prévio da parte contrária, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante no Contrato de Rateio.

### CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES:

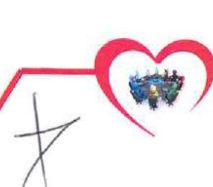
I - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Programa, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar a outra, percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo primeiro. O consorciado inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo segundo. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida, e ainda a comunicação ao prestador da paralização dos serviços.

Parágrafo terceiro. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa dias), será executada a dívida judicialmente, em sendo todas as custas do município devedor, e ainda, o ente consorciado, poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

### CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA:





# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



I - O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contando da data de sua assinatura, nos termos da Resolução 16/2019, publicada em 26/09/2019, no Jornal Correio do Cidadão e Diário Oficial do CIS. **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 11.107/05 e o Decreto Regulamentar 6017/2007, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções e a Resolução 22/2017, publicada em 12/10/2017, no jornal Tribuna do Interior, edição 9.705.

II – O credenciamento do serviço só poderá ser efetuado após a publicação do extrato de dispensa do contrato de programa pelo Município, que é responsável por esse procedimento em sua sede.

III – Por força do art. 6º da Resolução 22 de 2017 do Consórcio, o contrato de programa deve conter as cláusulas expressas da Lei 11.107 e Decreto 6.017 que regulamentam os contratos de programa. Portanto:

Lei 11.107:

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

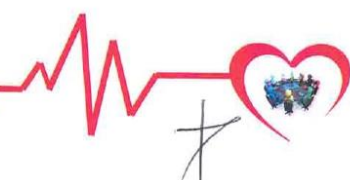
~~§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.~~

§ 6º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

Decreto 6.017:





# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



Art. 33. Os contratos de programa deverão, no que couber, atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



CNPJ: 02.586.019.0001-97

consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no [art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#);

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.





# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**22ª R.S DE IVAIPORÃ - PR**



**CNPJ: 02.586.019.0001-97**

§ 2º O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

I - Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato o Foro da Comarca de Ivaiporã-PR.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual e teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ivaiporã, 15 de fevereiro de 2022.

**CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DO  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R.S.DE IVAIPORÃ

**RENAN MENCK ROMANICHEN**  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - PR

### TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_





# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



### EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 1/2022  
CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA VIGÉSIMA SEGUNDA REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ E O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - PR

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ,

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS EM PEDIATRIA

VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), até o termino da vigência contratual.

VALOR MENSAL: equivalente ao número de plantões agendados no respectivo mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2022.

Ivaiporã, 15 de fevereiro 2022.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R.S.DE IVAIPORÃ

RENAN MENCK ROMANICHEN  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE CÂNDIDO DE ABREU - PR



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



### CONTRATO DE RATEIO/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA VIGÉSIMA SEGUNDA REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO, BEM COMO O PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, figuram, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, sede na Rua Professora Diva Proença, nº 500, na cidade de Ivaiporã, Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/00014-97, doravante denominado simplesmente Consórcio, neste ato representado, na forma do seu estatuto, pelo seu presidente **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF: nº 060.282.329-39, e, do outro o lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 75.741.355/0001-30, com sede na Av. Curitiba s/nº, doravante referido simplesmente como Município, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, a Prefeitura Municipal, Senhora **CARLA SUZI EMERENCIANO**, inscrito no CPF/MF: 006.538.469-59 portador RG nº 8.238.909-1 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, celebram o presente instrumento DE CONTRATO DE RATEIO, para as finalidades a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1- O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; no artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2- Constitui objeto deste CONTRATO o repasse mensal fixo de recursos financeiros destinados ao custeio e a manutenção das atividades administrativas do Consórcio, para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de verbas, tal como o pagamento de prestadores credenciados que prestem serviço ao Município, que será realizado por depósito mediante crédito antecipado, mediante fatura/recibo próprio. Não se comunicando com o valor de com o valor de repasse fixo de que trata esse contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3- Constituem obrigações do Município:

3.1- Efetuar o pagamento, tanto da cota fixa de rateio, como das despesas oriundas de consultas e procedimentos agendados pelo sistema, que não forem cancelados em até 1 (um) dia útil antes da data programada.

3.2- Repassar as quotas fixas, nos valores consignados no contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

**Banco do Brasil**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



Agência: 0633-5

Conta corrente: 23.005-7

3.3- Repassar os recursos referentes à fatura da utilização de serviços para o pagamento dos prestadores credenciados pelo Consórcio, à disposição deste Município, na conta corrente abaixo especificada:

**Banco do Brasil**

Agência: 0633-5

Conta corrente: 38.617-0

3.4- Constituem obrigações do Consórcio:

3.5- Aplicar os recursos financeiros objetos deste **CONTRATO DE RATEIO** do seguinte modo:

3.5.1 O recurso de rateio será aplicado exclusivamente para as despesas de custeio do Consórcio, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.5.2 O repasse de recursos para pagamento de fatura por serviços utilizados será utilizado, única e exclusivamente, para o pagamento dos profissionais devidamente credenciados que prestem serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4- O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 10.025,01 (dez mil e vinte e cinco reais e um centavo) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução 03/2022, será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 10.601,16 (dez mil, seiscentos e um reais e dezesseis centavos) cada.

4.1 - O Município declara ciência do contido na Resolução 03/2022, e do respectivo acréscimo para inadimplência superior a um mês, após a data do vencimento da parcela mensal fixa.

4.2 - O valor poderá ser alterado mediante aprovação de novos valores, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos, e através de estudo de impacto financeiro que permita aumentar ou diminuir os valores dentro do exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAS

5- O repasse mensal, discriminado no artigo antecedente, será efetuado pelo Município, ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

**Banco do Brasil**

Agência: 0633-5

Conta corrente: 23.005-7



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



### CLÁUSULA SEXTA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

6- Fica estipulado e acordado entre as partes que os valores oriundos do Imposto de Renda, pessoa física, retidos na fonte, serão destinados à utilização como receita livre pelo Consórcio.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7- O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fundamento no artigo 8º, §1º, da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2022.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8- Fica vedado a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto Federal nº 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2022.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESTRIÇÕES

9- Havendo impedimento na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeiras ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município, mediante notificação escrita, deverá informar o Consórcio, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição do repasse do contrato de Rateio firmado.

9.1- Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir com suas obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas neste CONTRATO o obrigará a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO AGENDAMENTO

10- O agendamento consiste na reserva de consulta e procedimentos a determinado paciente, ficando a responsabilidade sobre o comparecimento do beneficiário a cargo do município.

10.1- Havendo falta do beneficiário à consulta ou procedimento e não efetuado o cancelamento antes de 1 (um) dia útil da data marcada, esses devem ser pagos pelo município.

10.2- O município compromete-se a utilizar dos serviços do Consórcio sem prejuízos a qualquer dos entes a esse associados, bem como para com a entidade, a qual não pode responsabilizar-se por negligência, imprudência ou imperícia dos órgãos agendadores municipais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

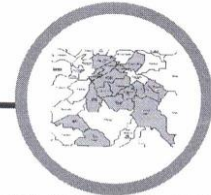
Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**22ª R.S DE IVAIPORÃ - PR**



**CNPJ: 02.586.019.0001-97**

11- As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 31 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL  
DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

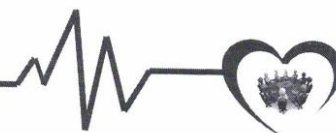
\_\_\_\_\_  
CARLA SUZI EMERENCIANO  
PREFEITA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

NOME \_\_\_\_\_  
—

RG \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_  
—

NOME \_\_\_\_\_  
—

RG \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_  
—





# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



### EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

**CONTRATADO:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

**OBJETO:** Constitui objeto deste CONTRATO o repasse mensal fixo de recursos financeiros destinados ao custeio do Consórcio para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de verbas, tal como o pagamento pelos serviços prestados ao Município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse fixo.

**VALOR DE RATEIO:** O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 10.025,01 (dez mil e vinte e cinco reais e um centavo) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução 03/2022, será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 10.601,16 (dez mil, seiscentos e um reais e dezesseis centavos) cada.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fundamento no artigo 8º, § 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal 6.017/07.

Ivaiporã, 31 de janeiro de 2022.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CARLA SUZI EMERENCIANO  
PREFEITA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924

Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
22ª R.S DE IVAIPORÃ - PR



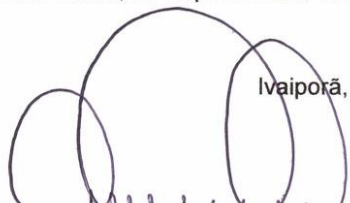
CNPJ: 02.586.019.0001-97

### SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, através do Presidente, Sr. **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, torna público que solicita orçamento para futura abertura de processo licitatório para contratação na forma de pregão ELETRÔNICO tipo menor preço, **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOS ATENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO FORMATO DE TELECONSULTAS, TELE-INTERCONSULTAS, TELEMATRICIAMENTO, COM IMPLANTAÇÃO DE SALA TECNOLÓGICA COM EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E PARA O ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS QUE ASSINARAM O TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO E QUE COMPÕEM A 22ª. REGIÃO DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

INFORMAÇÕES: A licitante deverá acessar o site do CIS, podendo através deste retirar o termo de referência, que será disponibilizado para download no site [www.cisivaipora.com.br](http://www.cisivaipora.com.br), aba SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO, no portal da transparência ou, também podendo retirar na sede do CIS na Rua Diva Proença, 500 centro em Ivaiporã- Paraná, fone (43)3472-0649 de segunda a sexta feria, no horário das 8h00 as 12h00 e 13h00 as 17h00, no Departamento Licitações.

Ivaiporã, 14 de FEVEREIRO de 2022.

  
Clodoaldo Fernandes dos Santos  
Presidente





# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924**

**Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022**

**EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 02.586.019/0001-97**

**CONTRATADA: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - 08.836.350/0001-02**

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA OS SETORES DE ENFERMAGEM E ATENDIMENTO AOS PACIENTES, VINCULADO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".**

**DATA DO CONTRATO: 22 DE FEVEREIRO de 2022.**

**VIGÊNCIA: validade de 12 (doze) meses.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal. Fica previamente acertado o valor total R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).**

**FORO: Comarca de IVAIPORÃ-PR.**

**CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924**

**Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022**

### **GABINETE DO PREFEITO**

### **RATIFICAÇÃO**

#### **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2022**

Inexigibilidade Nº 6/2022

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2022, NA ESPECIALIDADE DE CONSULTAS E EXAMES**

**Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº 6/2022 atende a todos os requisitos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93;**

**Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;**

**Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 6/2022, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.769.028/0001-07, no valor de R\$ 884.004,96 (oitocentos e oitenta e quatro mil e quatro reais e noventa e seis centavos).**

PUBLIQUE-SE

**Ivaiporã-PR, 23 de fevereiro de 2022.**

**CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924**

**Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022**

### GABINETE DO PREFEITO

### RATIFICAÇÃO

#### **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**

Inexigibilidade Nº 7/2022

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2022, NA ESPECIALIDADE DE ODONTOLOGIA**

**Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº 7/2022 atende a todos os requisitos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93;**

**Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;**

**Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 7/2022, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa CLÍNICA DENTÁRIA DR. RUI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.101.408/0001-61, no valor de R\$ 4.274.940,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais).**

PUBLIQUE-SE

**Ivaiporã-PR, 23 de fevereiro de 2022.**

**CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 924**

**Ivaiporã, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 11/2022**

**Inexigibilidade Nº 8/2022**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

**Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº 8/2022 atende a todos os requisitos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93;**

**Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;**

**Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 8/2022, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa JP PEREIRA LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.769.626/0001-95, no valor de R\$ 503.136,00 (quinhentos e três mil, cento e trinta e seis reais).**

**PUBLIQUE-SE**

**Ivaiporã-PR, 23 de fevereiro de 2022.**

**CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE**